

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

(QUADRIÉNIO 2021 - 2025)

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2023-09-22





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

LOCAL: Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

HORA DE ABERTURA: 09H00

**HORA DE ENCERRAMENTO: 10H30** 

#### **EXECUTIVO MUNICIPAL:**

PRESIDENTE: João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves (PPD-PSD)

VICE-PRESIDENTE: Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata (PPD-PSD)

VEREADOR: Luís Fonseca Castro Pinto (Vereador Independente eleito pelo U.C.)

VEREADOR: Roberto Carlos Sampaio Lopes (PPD-PSD)

VEREADOR: Rui Manuel Matos de Castro Martins (PPD-PSD)

FALTAS: Não se registou qualquer falta.

#### **OUTRAS PRESENÇAS:**

João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da DAF, que secretariou.





ATA N.º 21/2023	Dia 22 de setembro de 2023
-----------------	----------------------------

# APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DOS DIAS 5 E 19 DE MAIO DE 2023

As atas das reuniões ordinárias da Câmara Municipal dos dias 5 e 19 de maio de 2023 foram aprovadas por unanimidade.

# RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA (de 21.09.2023)

Os membros da Câmara Municipal rubricaram o resumo diário de tesouraria e tomaram conhecimento da existência dos seguintes saldos:

**Operações orçamentais**: € 4.677.100,02

Operações não orçamentais: € 460.818,52

#### PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

(artigo 52° da Lei n.° 75/2013 de 12 de setembro)

Não se registou qualquer intervenção.

#### PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(artigo 53° da Lei n.° 75/2013 de 12 de setembro)

# ÓRGÃOS DA AUTARQUIA

# 2ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO / PROPOSTA

Documentos em apreciação:



(Doc.1)

Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datada de 2023-09-18, que se transcreve:

#### "PROPOSTA

No artigo 29° da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho estabelece-se que os órgãos e serviços preveem anualmente o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades de natureza permanente ou temporária a desenvolver durante a sua execução.

A previsão do mapa de pessoal com uma periodicidade anual não impede que tal documento possa ser objeto de alterações desde que os órgãos do Município considerem haver fundamentação para o efeito. Tal possibilidade está expressamente consagrada no n.º 5 do mencionado artigo 29°.

A presente proposta de 2ª alteração ao Mapa de Pessoal do Município de Carrazeda de Ansiães para o ano de 2023 tem a sua razão de ser no Aviso de Abertura de Concurso n.º 07/C03-i01/2023 (RE-C03-i01.m03 – Radar Social – Criação de Equipas para projeto piloto), ao qual o Município apresentará em tempo útil a respetiva candidatura.

Considerando a tipologia do Município de Carrazeda de Ansiães (população residente no Concelho até 25.000 habitantes) verifica-se que a candidatura financia a constituição de uma equipa de técnicos superiores, constituída, no mínimo, por 2 técnicos superiores, sendo que um deles deverá assumir a função de coordenação do projeto.

O acréscimo de colaboradores do Município é assim proposto para fazer face às exigências da candidatura em referência, sabendo-se que nos termos do Aviso as equipas do Radar Social deverão constar no mapa de pessoal do Município.

No que respeita à constituição da equipa, considerando a previsão no Aviso dos vários perfis de técnicos superiores, proponho que a equipa venha a ser constituída por um/a técnico/a Superior na área de Psicologia e por um/a técnico/a Superior na área de Serviço Social.

Face ao exposto proponho a segunda alteração ao mapa de pessoal, que se consubstancia no acréscimo dos seguintes postos de trabalho, a ocupar em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, até ao término da execução da mencionada candidatura (que tem uma duração global de 27 meses):



- A contratação de um/a Técnico/a Superior (área de Psicologia);
- A contratação de um/a Técnico/a Superior (área de Serviço Social).

Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 18 de setembro de 2023 O Presidente da Câmara Municipal João Gonçalves"

(Doc.2)

Mapa de pessoal do ano de 2023 tendo integrada a 2ª alteração.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou o seguinte:

- a) Aprovar a 2ª alteração ao Mapa de Pessoal de 2023, nos termos propostos;
- b) Remeter o assunto à Assembleia Municipal para apreciação e decisão definitiva. (Aprovado em minuta)

REGULAMENTO DOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / APOIO À HABITAÇÃO / RECEÇÃO DE CANDIDATURAS / ALTERAÇÃO À METODOLOGIA / RATIFICAÇÃO PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL: PROPOSTA

#### Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Proposta do Sr. Presidente, datada de 2023-09-19, que se transcreve:

#### "PROPOSTA

Considerando a minha proposta datada de 2023-08-10, aprovada em reunião de Câmara de 2023-08-11, que se anexa;

Considerando que a aprovação da referida proposta, de acordo com os fundamentos que nela constam, implica a suspensão da aplicação do Regulamento de Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Carrazeda de Ansiães (RAESD) - artigos 18° e seguintes -, no âmbito da habitação, sendo que tal suspensão vigora apenas para efeitos de novos pedidos de apoio;



Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 142º do Código do Procedimento Administrativo, mediante o qual se estabelece que "os regulamentos podem ser interpretados, modificados e suspensos pelos órgãos competentes para a sua emissão."

Considerando que, no âmbito do exercício das suas competências, a Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães, em sessão ordinária de 2022-09-30, aprovou em definitivo o regulamento municipal em referência, nos termos do n.º 3 do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo, proponho que a Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal a ratificação do ato administrativo da camarária de 2023-08-11, que determinou suspensão do RAESD no âmbito da habitação.

Carrazeda de Ansiães, 19 de setembro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal João Gonçalves"

(Doc. 2)

Proposta do Sr. Presidente, datada de 2023-08-10 e que foi presente na reunião ordinária da Câmara Municipal de 2023-08-11.

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta. (Aprovado em minuta)

AÇÃO DO PPI 2022/I/21 – PROGRAMA DA ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO / CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA HABITAÇÃO / PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE REPARTIÇÃO DE ENCARGOS E ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS: DELIBERAÇÃO

#### Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 29/2023 do Chefe da DAF, que se transcreve:

"Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Em relação ao assunto supra, passo a informar:

Nos documentos previsionais para o ano de 2023, nomeadamente no Plano Plurianual de Investimentos, encontrava-se prevista a seguinte empreitada:



# Programa de Estratégia Local de Habitação — Construção de Edifícios para Habitação — Proj/ação 03 (2022-I-21)

A empreitada encontrava-se inicialmente dotada do seguinte modo:

- Ano de 2023: € 1,00
- Ano de 2024: € 1,00
- Ano de 2025: € 1,00
- Ano de 2026: € 1,00
- Ano de 2027: € 1,00

Entretanto, verifica-se a necessidade de dotar a obra do seguinte modo, constante na proposta de 3ª alteração modificativa aos documentos previsionais:

- Ano de 2023: € 100.000,00
- Ano de 2024: € 1.415.726.00
- Ano de 2025: € 1.415.726,00
- Ano de 2026: € 1,00
- 1. Os valores destinados à execução das empreitadas por força da referida alteração modificativa serão distribuídos em Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos (PPI) de acordo com a repartição financeira atrás descrita.
- 2. Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, a repartição de encargos carece de autorização prévia da Assembleia Municipal.
- 3. A assunção dos compromissos plurianuais resultantes da reprogramação física e financeira das empreitadas em referência, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 3° e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6°, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, carece igualmente de autorização prévia do órgão deliberativo municipal.
- 4. Deverá assim a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães deliberar aprovar e submeter à Assembleia Municipal o pedido de autorização prévia da repartição de encargos para os anos económicos de 2023, 2024, 2025, 2026 e 2027, ao abrigo do artigo 24° e das alíneas dd) e ccc) do n.º 1 do artigo 33°, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, nos n.º 1 e 6 do artigo 22° do Decreto-Lei n.º 177/99, de 8 de junho, bem como o pedido de autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual em relação aos anos económicos de 2023, 2024, 2025, 2026 e 2027, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6° da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março relativamente às empreitada acima mencionada e de acordo com as dotações financeiras anuais já indicadas.

O Chefe da DAF"



**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação n.º 29/2023 do Chefe da DAF, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou propor à Assembleia Municipal autorização para a repartição de encargos e a assunção de compromisso plurianual no âmbito da empreitada em referência. (Aprovado em minuta)

AÇÃO DO PPI 2023/I/63 – CENTRO DE EXPERIÊNCIAS DE TURISMO DA NATUREZA DE VILARINHO DA CASTANHEIRA / PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE REPARTIÇÃO DE ENCARGOS E ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS

#### Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 30/2023 do Chefe da DAF, que se transcreve:

"Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal Em relação ao assunto supra, passo a informar:

Na  $3^{a}$  modificação aos documentos previsionais para o ano de 2023, nomeadamente no Plano Plurianual de Investimentos, encontra prevista a seguinte empreitada.

# <u>Centro de Experiências de Turismo da Natureza de Vilarinho da Castanheira – Proj/ação 10</u> (2023-I-63)

Para a empreitada preconiza-se a seguinte dotação:

- Ano de 2023: € 50.000,00
- Ano de 2024: € 400.000,00
- Ano de 2025: € 1,00
- Ano de 2026: € 1,00
- Ano de 2027: € 1,00
- 5. Os valores destinados à execução das empreitadas por força da referida alteração modificativa são distribuídos em Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos (PPI) de acordo com a repartição financeira atrás descrita.
- 6. Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, a repartição de encargos carece de autorização prévia da Assembleia Municipal.



- 7. A assunção dos compromissos plurianuais resultantes da reprogramação física e financeira das empreitadas em referência, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 3° e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6°, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, carece igualmente de autorização prévia do órgão deliberativo municipal.
- 8. Deverá assim a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães deliberar aprovar e submeter à Assembleia Municipal o pedido de autorização prévia da repartição de encargos para os anos económicos de 2023, 2024, 2025, 2026 e 2027, ao abrigo do artigo 24° e das alíneas dd) e ccc) do n.º 1 do artigo 33°, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, nos n.º 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como o pedido de autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual em relação aos anos económicos de 2023, 2024, 2025, 2026 e 2027, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março relativamente às empreitada acima mencionada e de acordo com as dotações financeiras anuais já indicadas.

O Chefe da DAF"

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação n.º 30/2023 do Chefe da DAF, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou propor à Assembleia Municipal autorização para a repartição de encargos e a assunção de compromisso plurianual no âmbito da empreitada em referência. (Aprovado em minuta)

#### PACOTE FISCAL PARA O ANO DE 2024 / PROPOSTA

#### Documentos em apreciação:

(Doc.1)

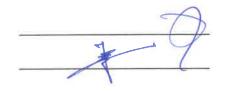
Informação n.º 28/2023 do Chefe da DAF, datada de 2023-09-18, que se transcreve:

"Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal

Por ser o momento apropriado passo a informar relativamente ao enquadramento legal que presidirá às decisões dos órgãos do Município, relativas ao Pacote Fiscal para o ano de 2024.

PACOTE FISCAL PARA O ANO DE 2024



Os órgãos do Município devem deliberar anualmente acerca do PACOTE FISCAL, nele se incluindo as seguintes matérias:

- Imposto Municipal sobre Imóveis fixação das taxas a aplicar;
- Participação variável no IRS definição do percentual pretendido pelo Município;
- Derrama eventual decisão de lançamento;
- Taxa Municipal de Direitos de Passagem fixação do percentual a aplicar

A definição do PACOTE FISCAL, tal como é preconizado na presente informação, sendo uma competência dos órgãos municipais, tem grande relevância para a elaboração dos documentos previsionais (de acordo com o n.º 1 do artigo 45º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o órgão executivo apresenta ao órgão deliberativo, até 31 de outubro de cada ano, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte). Por outro lado, torna-se necessário cumprir os prazos de comunicação, a entidades externas, das deliberações municipais acerca destas matérias.

Em consequência, servirá a presente informação para a formulação das propostas a apresentar aos órgãos do Município.

#### IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

De acordo com a alínea a) do artigo 14° da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais), o produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (IMI) constitui receita dos municípios, sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 23º do mesmo diploma.

De acordo com o disposto no artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, adiante designado apenas por CIMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, objeto de várias alterações ao longo do tempo, o IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita própria de cada município a proveniente dos imóveis situados na respetiva área geográfica. Entretanto, como atrás se verificou, com a publicação da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a receita do IMI sobre os prédios rústicos passou a pertencer exclusivamente às freguesias, o mesmo sucedendo relativamente a 1% da receita de IMI sobre prédios urbanos.

A alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que compete à Câmara Municipal apresentar à Assembleia Municipal propostas da competência desta. Por sua vez, a alínea d) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal dispõe que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar anualmente o



valor da taxa do IMI. A taxa do IMI deve respeitar os limites previstos nas alíneas a) e c) do  $n.^{\circ}1$  do artigo  $112^{\circ}$  do CIMI, na sua atual redação, que se encontram assim fixados:

- a) Prédios rústicos: 0,8% (taxa fixa)
- c) Prédios urbanos: 0,3% a 0,45%

De acordo com o n.º 5 do referido artigo 112º aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, compete fixar a taxa no intervalo referido (de 0,3% a 0,45%), podendo esta ser fixada por freguesia.

As taxas previstas no artigo 112º poderão ser objeto de majoração ou minoração, de acordo com os seguintes termos:

#### PRÉDIOS RÚSTICOS

Desde que reúnam as condições definidas no n.º 10 do artigo 112º (define o conceito de prédio rústico com áreas florestais em situação de abandono), de acordo com o n.º 9 do artigo 112º pode ser objeto de majoração até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo daí resultar uma coleta de imposto inferior a € 20 por cada prédio abrangido. Para o efeito compete ao Município proceder levantamento e identificação dos respetivos proprietários até 30 de março e remeter esses dados à Direção-Geral dos Impostos.

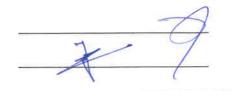
#### PRÉDIOS URBANOS

De acordo com o n.º 6 do artigo 112º os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto.

A este respeito, lembro que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária do dia 2015-06-29, aprovou a proposta de delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana (ARU), na Vila de Carrazeda de Ansiães, a integrar numa Operação de Reabilitação Urbana (ORU), tendo, também, aprovado o respetivo quadro de beneficios fiscais.

De acordo com o n.º 7 do artigo 112º os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar nos prédios urbanos arrendados que pode ser cumulativa com a definida no número 6.





De acordo com o n.º 8 do artigo 112º os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, exceto quando tal seja motivado por desastre natural ou calamidade.

De acordo com o n.º 12 do artigo 112º os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto e aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44º do Estatuto dos Beneficios Fiscais.

De acordo com o n.º 3 do artigo 112º, tratando-se de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112º é, anualmente, elevada ao triplo, considerando-se devolutos ou em ruínas os prédios como tal definidos em legislação própria [alínea b)]. Ainda de acordo com o mesmo n.º 3 [alínea b)] a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112º é também, anualmente, elevada ao triplo no caso de prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas. De realçar que, de acordo com o n.º 16, compete à Câmara Municipal indicar os artigos matriciais desses prédios e frações autónomas, bem como a identificação dos respetivos titulares e proceder à respetiva comunicação à Direção-Geral de Impostos.

Nos termos do n.º 1 do artigo 112º-A do CIMI, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte do prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)	
1	20	
2	40	
3 ou mais	70	



Nos termos do disposto no n.º 6 do referido artigo 112°-A a Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente.

Através de correio eletrónico de 2023-09-13 a para cumprimento do n.º 6 do artigo 112º-A, a Autoridade Tributária e Aduaneira disponibilizou os seguintes dados relativos ao Município de Carrazeda e Ansiães e referentes ao ano de 2022:

Número de dependentes: 1 Número de agregados (1): 168 Valor patrimonial tributário (2): 6.547.249,37 € Coleta IMI 2021 (3): 13.904,25 €

Número de dependentes: 2 Número de agregados (1): 95 Valor patrimonial tributário (2):  $4.712.372,98 \in Coleta$  IMI 2020 (3):  $10.011,42 \in Coleta$ 

Número de dependentes: 3 ou mais Número de agregados (1): 18 Valor patrimonial tributário (2): 973.074,01 € Coleta IMI 2020 (3): 2.095,10 €

- (1) Número de agregados estimado com base na Declaração Modelo 3 de IRS de 2021.
- (2) O VPT poderá variar em função da atualização trienal reportada a 31 de dezembro de 2023, nos termos do artigo 138º do Código do IMI ou inscrição/atualização da matriz.
- (3) A coleta tem em consideração as isenções de IMI vigentes em 2022 bem como a dedução prevista no n.º 1 do artigo 112º-A do Código do IMI comunicada pelo Município para esse ano.

No que respeita ao artigo 112°-A do CIMI, a Câmara Municipal, para os sucessivos anos fiscais e desde que essa possibilidade se encontra prevista no CIMI, deliberou propor à Assembleia Municipal "a fixação da redução da taxa de IMI prevista no n.º 1 do artigo 112°-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, devendo a redução aplicar-se a todas as classes de agregados familiares previstos no quadro do referido n.º 1 do artigo 112°-A."

Para a tomada de decisões são ainda relevantes os seguintes dados:



- 1. O Município, à exceção da deliberação da Assembleia Municipal, do dia 2015-06-29, nunca tomou qualquer decisão no sentido da majoração ou minoração de taxas.
- 2. As taxas de IMI aplicadas pelos órgãos municipais foram as seguintes:

#### Ano de 2012:

- Prédios urbanos: 0,6%
- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,3%

#### Ano de 2013:

- Prédios urbanos: 0,5%
- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,3%

#### Ano de 2014:

- Prédios urbanos: 0,5%
- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,3%

#### Ano de 2015:

- Prédios urbanos: 0,3%

#### Ano de 2016:

- Prédios urbanos: 0,3%

#### Ano de 2017:

- Prédios urbanos: 0,3%

#### Ano de 2018:

- Prédios urbanos: 0,3%

#### Ano de 2019:

- Prédios urbanos: 0,3%

#### Ano de 2020:

- Prédios urbanos: 0.3%

#### Ano de 2021:

- Prédios urbanos: 0,3%

#### Ano de 2022:

- Prédios urbanos: 0.3%

#### Ano ode 2023:

- Prédios urbanos: 0.3%

#### 3. Os valores brutos de IMI arrecadados foram os seguintes:

#### 2012:

*IMI:* € 281.473,08

#### 2013:

- *IMI*: € 385.631,72

#### 2014:



- IMI: € 430.489,09

2015:

- *IMI:* € 440.942,98

2016:

- IMI: € 381.097,71

2017:

- *IMI*: € 397.088,13

2018:

- *IMI:* € 418.870,29

2019:

- IMI: € 417.952,84

2020:

- *IMI:* € 417.462,08

2021:

- *IMI*: € 400.382,33

2022:

- *IMI:* € 406.143,90

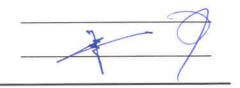
2023:

IMI: € 283.403,03 (valor apurado até à data de 2023-09-15)

# PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS

A alínea g) do artigo 14° da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, diploma ao qual pertencem as disposições legais doravante enunciadas sem denominação específica, estabelece que constitui receita dos municípios o produto da participação nos recursos públicos determinada nos termos do disposto nos artigos 25° e seguintes do mesmo diploma legal. Na alínea c) do n.º 1 do artigo 25° estabelece-se que os municípios têm direito a uma participação variável de 5% no IRS, determinada nos termos do artigo 26°, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78º do Código do IRS.

No artigo 26° está prevista a forma como se efetiva a participação variável até 5% do IRS. Assim, no n.º 2 dessa disposição legal, prevê-se que o valor dessa participação (de 0% a 5%) deverá ser efetivado mediante deliberação dos órgãos do Município, devendo essa comunicação ser enviada por via eletrónica pela Câmara Municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior a que respeitam os rendimentos.



Assim, deverá a Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal qual a participação no IRS a que o Município deverá aceder [alínea c) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro].

Relativamente ao ano de 2023, o Município abdicou da totalidade do percentual de 5% do IRS a favor dos sujeitos passivos de IRS no Concelho, pelo que, relativamente ao ano de 2023, não será rececionada qualquer receita relativa ao IRS.

Os valores brutos de IRS arrecadados foram os seguintes:

2012:

- IRS: € 92.064,00

2013:

- IRS: € 92.064,00

2014:

- IRS: 54.472,00

2015:

- IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2014, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%).

2016.

- IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2015, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%).

2017:

- IRS: € 46.095,00

2018:

IRS: € 47.817,00

2019

- IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2018, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%).

2020

- IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2019, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%).

2021

- IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2020, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%).

2022



- IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2021, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%).

#### 2023

- IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2022, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%).

#### **DERRAMA**

Decorre do disposto na alínea c) do artigo 14° que constitui receita dos municípios o produto da cobrança das derramas lançadas nos termos do artigo 18°.

Nos termos do n.º 1 do artigo 18º "os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivo residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território."

Da mesma norma legal (do seu n.º 24) resulta que a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios do ano anterior que não ultrapasse € 150.000. Assim, poderá a Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal o lançamento da derrama e, caso o faça, deverá propor a respetiva taxa [alínea c) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro].

Até ao presente o Município nunca procedeu ao lançamento de qualquer derrama.

#### TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM

O artigo 106°, n.° 3, alínea a) da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação, estabelece que a fixação de uma taxa municipal de direitos de passagem "é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município."



A alínea b) do mesmo n.º 3 do referido artigo 106º estabelece que o percentual deverá ser fixado anualmente por cada município, até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.

Desde a entrada em vigor desta Lei, o Município tem fixado o percentual máximo, ou seja 0.25%.

Assim, deverá a Câmara Municipal formular proposta, à Assembleia Municipal, do percentual a aplicar para o próximo ano.

Carrazeda de Ansiães, 19 de setembro de 2023

O Chefe da DAF"

(Doc. 2)

Proposta do Sr. Presidente, datada de 2023-09-18, que se transcreve:

#### **PROPOSTA**

#### Considerando:

- 1. A informação n.º 28/2023 do Chefe da DAF, com o enquadramento legal e o histórico das medidas fiscais adotadas pelos órgãos do Município, nos anos mais recentes, das quais destaco as seguintes:
  - Desde o ano fiscal de 2015 é sistematicamente aplicada a taxa mínima permitida por Lei no que respeita ao IMI sobre os prédios urbanos (0,3%) - o IMI relativo aos prédios rústicos constitui receita das freguesias e a sua taxa é fixa;
  - Desde que tal é legalmente possível com o aditamento do artigo 112°-A ao código do IMI, através da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março - é aplicada a redução do IMI aos sujeitos passivos, em função do número de dependentes dos agregados familiares;
  - Nos últimos cinco anos o Município abdicou da totalidade da participação na receita do IRS (5%), em favor dos contribuintes;
  - Não tem sido aplicada a derrama.
- 2. A situação económica e social em Portugal, marcada por um aumento acentuado do custo de vida, para o qual muito concorrem a taxa de inflação com destaque para o aumento dos preços dos combustíveis e dos bens essenciais bem como o aumento das taxas de juro.
- 3. Que os enormes constrangimentos financeiros sentidos pelas famílias e pelas empresas o Concelho de Carrazeda de Ansiães não é exceção reclamam da parte do Município a continuidade de uma política fiscal que salvaguarde ao máximo possível as disponibilidades financeiras familiares e empresariais.



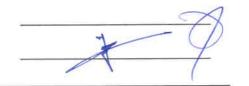
Uma vez mais proponho a aprovação de um Pacote Fiscal que represente para o Município de Carrazeda de Ansiães o esforço máximo permitido por Lei para o desagravamento dos rendimentos familiares e empresariais. Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de propor à Assembleia Municipal a adoção, para o ano financeiro de 2024, de um Pacote Fiscal o mais favorável permitido por Lei, que se caracteriza pelas seguintes medidas:

- 1. No que respeita à taxa de IMI:
  - a) Prédios urbanos: 0,3% (taxa mínima);
  - b) Fixação da redução da taxa de IMI prevista no n.º 1 do artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, devendo a redução aplicar-se a todas as classes de agregados familiares previstos no quadro referido no n.º 1 do artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI).
- 2. No que respeita à participação do Município na receita de IRS, abdicar da totalidade do percentual de 5% a favor dos sujeitos passivos de IRS no Concelho;
- 3. No que respeita à derrama, não lançar este imposto;
- 4. No que respeita à taxa municipal de direitos de passagem, propor o percentual de 0,25% sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de telecomunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município.

Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 18 de setembro de 2023 O Presidente da Câmara Municipal João Gonçalves"

**Deliberação:** Para o ano de 2024, no que respeita ao PACOTE FISCAL, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou formular a seguinte proposta:

- 1. No que respeita à taxa de IMI:
  - a) Prédios urbanos: 0,3%;
  - b) Fixação da redução da taxa de IMI prevista no n.º 1 do artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, devendo a redução aplicar-se a todas as classes de agregados familiares previstos no quadro referido no n.º 1 do artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).
- 2. No que respeita à participação do município na receita de IRS, abdicar da totalidade do percentual de 5% a favor dos sujeitos passivos de IRS no concelho;
- 3. No que respeita à derrama, não lançar este imposto;
- 4. No que respeita à taxa municipal de direitos de passagem, propor o percentual de 0,25% sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de



comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município;

5. Nos termos dos regimes jurídicos específicos, submeter a presente proposta à apreciação da Assembleia Municipal.

(Aprovado em minuta)

### 3ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS

#### Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Proposta do Sr. Presidente, datada de 2023-09-19, que se transcreve:

"14" ALTERAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DO ANO DE 2023

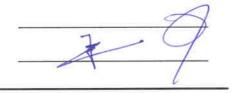
- 3ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA-3ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES E -3ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS

#### **PROPOSTA**

As alterações aos documentos previsionais que deem lugar à inclusão ou anulação de projetos neles considerados (Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipal) ou que se traduzam no aumento da receita e/ ou da despesa prevista (Orçamento) dão, sempre, lugar à sua alteração modificativa, regulada pelo ponto 3 da NCP 26 anexa ao Decreto-Lei nº 192/2015 de 11 de Setembro, na sua actual redacção. (Sistema de Normalização Contabilística Administrações Públicas), a qual carece de aprovação da Assembleia Municipal, conforme o estabelecido no disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação.

Decorrido este tempo, desde a aprovação dos documentos previsionais do Município para o corrente ano, alguns ajustamentos necessitam ser efetuados, os quais implicam o procedimento da Revisão dos mesmos, uma vez que a presente proposta prevê a criação de projeto no PPI, bem como o reforço de ações/projetos e rubricas orçamentais já existentes.

No capítulo destinado às regras orçamentais, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro — Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), alterada e republicada pela Lei nº 51/2018 de 16 de agosto, dá enfoque ao cumprimento do Princípio do



Equilíbrio Orçamental – artigo 40°, considerando -se, por esta via, revogada, tacitamente, o ponto 3.1.1., alínea e) do POCAL sobre o princípio do equilíbrio orçamental.

Ao longo de cada ano económico, o cumprimento desta regra deve ser garantido: i) no momento da elaboração do orçamento; ii) das respetivas modificações que venham a ser feitas e, ainda, iii) em termos de execução orçamental. Para o efeito, porque se pretende concretizar a 3ª alteração modificativa aos documentos previsionais de 2023, pelos mapas resumo que se segue, sustentado na documentação que evidencia os apuramentos aí vertidos demonstra-se que, nesta data, a Autarquia cumpre este princípio, pois a receita corrente bruta cobrada é superior à soma da despesa corrente paga com o valor da amortização média dos empréstimos de médio e longo prazo (EMLP), resultando um saldo positivo de €664.288,08 conforme mapa demonstrativo em anexo.

Em face do exposto, a terceira proposta de alteração modificativa ao orçamento da despesa do corrente ano concretiza-se da seguinte forma:

#### PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS:

#### a) Criação do seguinte projeto:

Descrição	Montante (Ano2023)	Montante (Ano 2024)	Montante (Ano2025)	Montante (Ano2026)	Montante (Ano2027)
Centro de Experiências de	€50.000,00	€ 400.000,00	€ 1,00	€ 1,00	€ 1,00
Turismo de Natureza de	2				
Vilarinho da Castanheira					

#### b) Reforço do seguinte projeto já previsto:

Projeto	Descrição	Montante	Montante Ano	Montante Ano	Montant	Montant
		Ano de	de (2024)	de (2025)	e Ano	e Ano de
		(2023)			de	(2027)
					(2026)	
2022/I/21	Programa de Estratégica Local de habitação – Construção de Edifícios para Habitação	€100.000,00	€1,415.726,00	€1.415.726,00	€1,00	€1,00

#### PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL:



#### a) Reforço das verba em ação já prevista:

Ação	Descrição	Montante (Ano 2023)	Montante (Ano 2024)
2022-A-13	Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos de acordo com o Regulamento Municipal – Melhoria da Habitação	€ 90.000,00	€1,00

#### **ORÇAMENTO**

#### a) Ao nível do orçamento da despesa proponho:

- a.1) Com os valores atribuídos a cada ação/projeto especificados, dotar nas respetivas rubricas orçamentais;
- a.2) Reforçar as rubricas orçamentais da despesa já existentes que a seguir se discriminam:

Orgânica	Económica	Descrição	Montante
0103	0301030201	Empréstimos contraídos junto do BPI	€ 500,00
0102	020225	Outros Serviços	€ 10.000,00

Submeto, assim, a aprovação da Câmara Municipal, a presente proposta de Alteração Modificativa dos documentos previsionais referenciados.

Carrazeda de Ansiães, Paços do Município, 19 de setembro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves"

Deliberação: A Câmara Municipal, por maioria, aprovou a proposta.

4 votos a favor:

- João Gonçalves (Presidente)
- Adalgisa Barata (Vice-Presidente)
- Roberto Lopes (Vereador)
- Rui Martins (Vereador)

1 abstenção:

- Luís Pinto (Vereador)



# QUALIFICAÇÃO DE ESPAÇO DE TERRENO NA VILA DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

**Deliberação**: A Câmara Municipal, por unanimidade, retirou o assunto da ordem do dia. (Aprovado em minuta)

REGULAMENTO MUNICIPAL ANSIÃESJOVEM – PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇÃO DE JOVENS NO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL À AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO POR JOVENS NO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / CASOS OMISSOS

#### Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 31/2023, do Chefe da DAF, datada de 2023-09-21, que se transcreve:

"Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Como é do conhecimento geral a realidade, por vezes, ultrapassa as previsões dos instrumentos normativos (diplomas legais, regulamentos, etc.). Com efeito, quando os regulamentos são elaborados e submetidos à apreciação e aprovação pelos órgãos autárquicos procura-se garantir a previsão e cobertura total das situações que constituem o seu objeto. Contudo, com a experiência da sua aplicação surgem situações a resolver cujos contornos não haviam sido expressamente previstos. Trata-se então dos casos omissos que, de acordo com a doutrina e a jurisprudência devem ser resolvidos, em primeira instância, mediante o recurso à analogia ou então, num segundo plano, mediante recurso aos princípios gerais do direito.

O artigo 142º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) "os regulamentos podem ser interpretados, modificados e suspensos pelos órgãos competentes para a sua emissão." Atendendo a que a presente informação tem por objeto a resolução de alguns casos omissos detetados na aplicação do regulamento para a Concessão de incentivo Fiscal à Aquisição de Habitação por Jovens no Concelho de Carrazeda de Ansiães (adiante designado apenas por Regulamento do Incentivo Fiscal e no regulamento Municipal Ansiães (adiante designado apenas Apoio à Fixação de Jovens no Concelho de Carrazeda de Ansiães (adiante designado apenas



por Regulamento AnsiãesJovem), por força do mencionado artigo do CPA, bem como de disposições específicas constantes nos referidos regulamentos, competirá à Assembleia Municipal a resolução dos casos omissos, na sequência de proposta a apresentar pela Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Para o efeito passo a apresentar os casos omissos e a propor as formas de resolução.

# O INTERESSADO É COMPROPRIETÁRIO DE UM PRÉDIO URBANO E PRETENDE ADQUIRIR A PARTE INDIVISA QUE NÃO LHE PERTENCE.

No Regulamento do Incentivo Fiscal (artigo 2°) estabelece-se a isenção de IMT nas aquisições de prédios ou frações autónoma de prédios urbanos situados na área do Concelho e destinados exclusivamente a habitação própria e permanente dos jovens. Apesar de no regulamente não estar prevista a situação de aquisição de parte indivisa do prédio urbano parece adequado que mediante o recurso à analogia estas situações sejam contempladas com a isenção de IMT, pois inserem-se perfeitamente no espírito do regulamento — estimular a aquisição de casa própria pelos jovens, de modo a que beneficiem de melhores condições para a sua fixação no Concelho. Igual raciocínio deverá ser feito no que concerne à aplicação do Regulamento AnsiãesJovem — a aquisição de parte indivisa do prédio é análoga à da aquisição da totalidade, pelo que, também aqui os jovens deverão beneficiar do apoio financeiro previsto no Regulamento AnsiãesJovem, sendo que, neste caso, o valor do apoio financeiro deverá ser reduzido à percentagem que a parte indivisa adquirida tem no prédio.

# O INTERESSADO ADQUIRIU UMA PARCELA DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO PARA HABITAÇÃO

No regulamento do Incentivo Fiscal prevê-se a isenção do IMT na aquisição de prédio ou fração autónoma de prédio urbano. Ora, isto significa que a isenção do IMT sobre a aquisição do prédio ou fração já incorpora o valor do solo, pelo que, por analogia e com respeito pelo princípio da igualdade, afigura-se ajustado que beneficiem de isenção de IMT os interessados que adquiram parcelas de terreno destinadas à construção de habitação própria e permanente. Atendendo a que a concessão do incentivo fiscal se destina à fixação de jovens mediante aquisição de prédio urbano ou fração de prédio urbano, parece adequado que o valor relativo à isenção de IMT lhes seja reembolsado apenas após a emissão da autorização de utilização do edificio construído na parcela de terreno em referência.





# O INTERESSADO É COMPROPRIETÁRIO DE OUTRO(S) EDIFÍCIO(S) DESTINADO(S) A HABITAÇÃO, SITUADOS NA ÁREA DO CONCELHO

Desde logo, afigura-se-me não se tratar aqui de um caso omisso, apenas a necessidade de uma clarificação. Na letra do Regulamento AnsiãesJovem, de uma forma clara e inequívoca, como condição de acesso ao apoio municipal estabelece-se que os interessados não devem ser "proprietários de habitação própria situada na área do Concelho de Carrazeda de Ansiães." [alínea b) do n.º 1 do artigo 3º]. A figura da compropriedade não se confunde com a da propriedade plena, porquanto esta segunda é mais limitada do que a compropriedade (artigo 1406º do Código Civil — uso da coisa comum) e, além disso, não se compagina com as condições que o Município pretende garantir para os beneficiários do Regulamento AnsiãesJovem, mediante os apoios a atribuir (no primeiro parágrafo da nota explicativa do regulamento refere-se o n.º 1 do artigo 65º da Constituição da República que consagra o "direito a uma habitação adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar"). Do que antecede parece poder afirmar-se que a limitação constante na alínea a) do n.º 1 do artigo 3º do regulamento AnsiãesJovem não abrande as situações em que o interessado é comproprietário de outro(s) edificios(s) para habitação.

O Chefe da DAF"

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, concordou com a informação e nos termos do n.º 1 do artigo 142º do Código do Procedimento Administrativo e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou submeter o assunto à Assembleia Municipal, para apreciação e decisão definitiva. (Aprovado em minuta)

RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / 1º SEMESTRE DE 2023: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

#### Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Relatório do auditor externo sobre a situação económica e financeira do Município de Carrazeda de Ansiães, referente ao primeiro semestre do corrente ano.



#### A Câmara Municipal tomou conhecimento.

# REGULAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / INÍCIO DO PROCEDIMENTO / PROPOSTA

#### Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 27/2023, de 14/06/2023 do Chefe da DAF, que se transcreve:

"Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Face á proposta de Regulamento do Serviço Público de Abastecimento de Água e Saneamento da Águas de Carrazeda SA — que, salvo melhor opinião, deverá passar a designar-se por Regulamento do Serviço Público de Abastecimento de Água e Saneamento do Município de Carrazeda de Ansiães, adiante designado apenas por Regulamento -, passo a informar o seguinte:

- 1. No artigo 62º do Decreto-lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na atual redação, prevê-se que "as regras de prestação do serviço aos utilizadores constam do regulamento de serviço aprovado pela entidade titular, que deve conter, no mínimo, os elementos estabelecidos por portaria a aprovar pelo membro do Governo responsável pela área do ambiente."
- 2. A portaria mencionada no ponto 1 é a portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro;
- 3. Como os serviços públicos municipais de abastecimento de água e saneamento do Concelho de Carrazeda de Ansiães foram objeto de concessão, nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 62º, cabia à entidade gestora (Águas de Carrazeda, SA") apresentar uma proposta de regulamento o que acaba de fazer;
- 4. Compete agora ao Município, na qualidade de entidade titular, proceder à análise da proposta de regulamento e iniciar um procedimento de elaboração do Regulamento, com respeito pelo disposto no artigo 62° e no Código do Procedimento Administrativo, no que concerne aos procedimentos de elaboração dos regulamentos.

Assim,



- 5. Sugiro que seja apresentada à Câmara Municipal uma proposta tendente à elaboração do Regulamento do Serviço Público de Abastecimento de Água e Saneamento do Município de Carrazeda de Ansiães:
- 6. Logo de seguida deverá o projeto de regulamento ser apreciado pelos serviços municipais, em articulação com a entidade gestora, de modo a que o mesmo venha a ser submetido à apreciação inicial da Câmara Municipal, sujeito a apreciação pública, nos termos do referido artigo 62º e do CPA.

O Chefe da DAF"

(Doc. 2)

Proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, que se transcreve:

#### "PROPOSTA

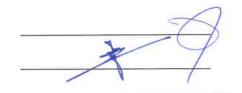
Considerando o disposto no artigo 62° do Decreto-lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na atual redação, no qual se prevê que "as regras de prestação do serviço aos utilizadores constam do regulamento de serviço aprovado pela entidade titular, que deve conter, no mínimo, os elementos estabelecidos por portaria a aprovar pelo membro do Governo responsável pela área do ambiente."

Considerando a proposta de Regulamento do Serviço Público de Abastecimento de Água e Saneamento, apresentada pela empresa concessionária "Águas de Carrazeda, S.A.", na qualidade de entidade gestora do Sistema Público de Abastecimento de Água e Saneamento do Município de Carrazeda de Ansiães e nos termos do n.°2 do mencionado artigo 62°.

Considerando que compete ao Município, na qualidade de entidade titular, proceder à análise da proposta de regulamento e iniciar um procedimento de elaboração do Regulamento, com respeito pelo disposto no artigo 62° e no Código do Procedimento Administrativo, no que concerne aos procedimentos de elaboração dos regulamentos.

Proponho que se inicie um procedimento tendente à elaboração do **Regulamento do Serviço Público de Abastecimento de Água e Saneamento do Município de Carrazeda de Ansiães.** 

Seguidamente deverá o projeto de regulamento ser apreciado pelos serviços municipais, em articulação com a entidade gestora, de modo a que o mesmo venha a ser submetido à apreciação inicial da Câmara Municipal, sujeito a apreciação pública, nos termos do referido artigo 62° e do CPA.



Carrazeda de Ansiães, 15 de setembro de 2023 O Presidente da Câmara Municipal João Gonçalves''

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação n.º 27/2023 do Chefe da DAF, deliberou o seguinte:

- 1. Aprovou a proposta tendente à criação do regulamento, devendo ser publicitado o início do procedimento, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98º do CPA;
- 2. Como responsável pela direção do procedimento nomeou o Técnico Superior, Fernando Luz Inácio.
- 3. A constituição de interessados poderá efetuar-se, no prazo de 10 (dez) dias a contar do início do procedimento, mediante o preenchimento e entrega do formulário a fornecer pelo responsável pela direção do procedimento.
- 4. A apresentação de contributos para a elaboração do regulamento deverá ser feita na forma escrita, podendo ser entregue no Gabinete de Apoio ao Munícipe (GAM) ou ser enviada pelo correio ou para o seguinte correio eletrónico: geral@cmca.pt

(Aprovado em minuta)

PROCEDIMENTO PARA INSTALAÇÃO NO PARQUE EMPRESARIAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / 1º AVISO / ROTAÇÃO NATURAL, LDA. / LOTE N.º 47 / PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A CELEBRAÇÃO DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

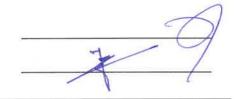
#### Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Comunicação escrita, datada de 2023/09/08, da empresa Rotação Natural Lda., na qual solicita e justifica a prorrogação do prazo, por um período adicional de 4 meses, para celebração da escritura de compra e venda do lote n.º 47, sito no Parque empresarial de Carrazeda de Ansiães (PECA).

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21º do Regulamento para a Instalação no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães, considerou justificado o pedido e prorrogou por quatro meses (até ao dia 2024-01-24) o prazo de apresentação do alvará da licença de construção.





PROCEDIMENTO PARA INSTALAÇÃO NO PARQUE EMPRESARIAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / 1º AVISO / SYMINGTON FAMILY ESTATES, VINHOS SA / LOTES N.ºS 52, 53, 54, 55 E 56 / PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A CELEBRAÇÃO DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

#### Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Correio eletrónico, datado de 2023/09/14, da empresa Symington Family Estates, Vinhos SA, na qual solicita e justifica a prorrogação do prazo, por um período adicional de 4 meses, para outorga da escritura de compra e venda dos lotes n.º 52, 53, 54, 55 e 56, sitos no Parque empresarial de Carrazeda de Ansiães (PECA).

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21º do Regulamento para a Instalação no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães, considerou justificado o pedido e prorrogou por quatro meses (até ao dia 2024-01-14) o prazo de apresentação do alvará da licença de construção.

(Aprovado em minuta)

PROCEDIMENTO PARA INSTALAÇÃO NO PARQUE EMPRESARIAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / 1º AVISO / FLORINTERIMO – SOCIEDADE DE GESTÃO IMOBILIÁRIA, LDA. / LOTE N.º 46 / PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A CELEBRAÇÃO DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

#### Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Correio eletrónico, datado de 2023/09/14, da empresa Florinterimo – Sociedade de Gestão Imobiliária, Lda., na qual solicita e justifica a prorrogação do prazo para outorga da escritura de compra e venda dos lotes n.º 46, sito no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães (PECA).

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21º do Regulamento para a Instalação no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães, considerou justificado o pedido e prorrogou por quatro meses (até ao dia 2024-01-17) o prazo de apresentação do alvará da licença de construção.



PROCEDIMENTO PARA INSTALAÇÃO NO PARQUE EMPRESARIAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / 1º AVISO / ÁLVARO ARAÚJO MENDES / LOTE N.º 44 / PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A CELEBRAÇÃO DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

#### Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Correio eletrónico, datado de 2023/09/14, do munícipe Álvaro Araújo Mendes, na qual envia requerimento a solicitar e justificar a prorrogação, por um período adicional de 4 meses, do prazo para outorga da escritura de compra e venda dos lotes n.º 44, sito no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães (PECA).

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21º do Regulamento para a Instalação no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães, considerou justificado o pedido e prorrogou por quatro meses (até ao dia 2024-01-07) o prazo de apresentação do alvará da licença de construção. (Aprovado em minuta)

PROCEDIMENTO PARA INSTALAÇÃO NO PARQUE EMPRESARIAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / 1º AVISO / DOUROANSIÃES UNIPESSOAL, LDA. / LOTE N.º 16 / PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A CELEBRAÇÃO DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

#### Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Correio eletrónico, datado de 2023/09/12, da empresa DouroAnsiães Unipessoal, Lda,, na qual solicita e justifica a prorrogação do prazo para outorga da escritura de compra e venda dos lotes n.º 16, sito no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães (PECA).

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21º do Regulamento para a Instalação no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães, considerou justificado o pedido e prorrogou por quatro meses (até ao dia 2024-01-03) o prazo de apresentação do alvará da licença de construção.



PROCEDIMENTO PARA INSTALAÇÃO NO PARQUE EMPRESARIAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / 1º AVISO / QUINTA DA BULFATA, LDA / LOTES N.ºS 23 E 24 / PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A CELEBRAÇÃO DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

#### Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Correio eletrónico, datado de 2023/09/07, da empresa Quinta da Bulfata, Lda. a solicitar e justificar a prorrogação do prazo para outorga da escritura de compra e venda dos lotes n.º 23 e 24, sitos no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães (PECA).

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21º do Regulamento para a Instalação no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães, considerou justificado o pedido e prorrogou por quatro meses (até ao dia 2024-01-03) o prazo de apresentação do alvará da licença de construção. (Aprovado em minuta)

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE POMBAL DE ANSIÃES / PEDIDO DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DE VIATURA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PESSOAS

#### Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Requerimento da Associação Recreativa de Cultural de Pombal de Ansiães, datado de 2023/08/21 a solicitar o transporte entre Pombal de Ansiães e La Fregeneda (Espanha) da equipa de teatro "Os Condenados", no âmbito do Festival Transfronteiriço de Teatro a decorrer na referida localidade e vice-versa.

**Deliberação:** A Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 9º do Regulamento de Cedência e Utilização de Viaturas Municipais de Transporte de Pessoas, autorizou a cedência da viatura.



LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO – NÚCLEO REGIONAL DO NORTE / PEDITÓRIO NACIONAL / PEDIDO DE COLABORAÇÃO E DE APOIO FINANCEIRO

#### Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Comunicação escrita, da Liga Portuguesa Contra o Cancro (Departamento de Angariação de Fundos), datada de 2023/09/23, dando conhecimento da campanha de angariação de apoios para a associação e formalização do respetivo pedido de contributo.

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuiu um apoio financeiro no valor de € 500. (Aprovado em minuta

ASSOCIAÇÃO ALDEIAVERDE AMBIENTE, PATRIMÓNIO E CULTURAL / REGULAMENTO DE APOIO ÀS ENTIDADES DE CARÁCTER DESPORTIVO, RECREATIVO, CULTURAL, SOCIAL E HUMANITÁRIO DO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE MEDIDA DE APOIO

#### Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Comunicação escrita, de 2023/09/07 da Associação AldeiaVerde – Associação Ambiente Património e Cultural a solicitar a permuta dos valores sobrantes da medida 2 para a medida 1.

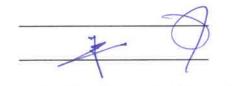
**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, autorizou a transferência do valor de € 870 da medida 1 para a medida 2.

# ADENDA AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA N.º 32/2023

#### Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, João Gonçalves, datada de 2023/09/20, que se transcreve:



#### "PROPOSTA

Considerando que o Contrato de Empreitada de Obra Pública denominada Requalificação da EM 633 entre Linhares e o limite do Concelho, foi submetido a visto do Tribunal de Contas, conforme pressupostos legais estabelecidos na Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (versão atualizada), Lei de organização e Processo do Tribunal de Contas;

Considerando que o referido Tribunal vem agora solicitar uma adenda ao contrato, na ual conste o número sequencial de compromisso 2023/774, que suporta a despesa para o presente ano económico;

Considerando que na reunião da Câmara Municipal de 02.06.2023, foi deliberado aprovar a minuta contratual do Contrato de Empreitada de Obra Pública denominada Requalificação da EM 633 entre Linhares e o Limite do Concelho.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de aprovar a adenda contratual anexa à presente proposta.

Carrazeda de Ansiães, 20 de setembro de 2023 O Presidente da Câmara Municipal João Gonçalves"

(Doc. 1)

Adenda ao Contrato de Empreitada de Obras Públicas n.º 32/2023.

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta e a minuta da adenda ao contrato.

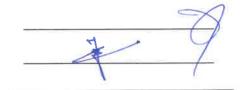
(Aprovado em minuta)

13ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS / 11ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA / 9ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL / 10ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

#### Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 124/2023 de 2023/09/06 do Serviço de Contabilidade e Património, que se transcreve:



"Exm. <sup>o</sup> Senhor Presidente da Câmara Municipal

No capítulo destinado às regras orçamentais, a Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro -Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALE), alterada e republicada pela lei nº 51/2018 de 16 de agosto, dá enfoque ao cumprimento do Princípio do Equilíbrio Orçamental -artigo 40<sup>a</sup>. Ao longo de cada ano económico, o cumprimento desta regra deve ser garantido: i) no momento da elaboração do orçamento; ii) das respetivas modificações que venham a ser feitas e, ainda, iii) em termos de execução orçamental, bem como o Decreto -Lei nº 192/2015-(Sistema de Normalização Contabilística Administrações Públicas). Para o efeito, porque se pretende concretizar a 13ª alteração permutativa aos documentos previsionais, pelos mapas resumo que se segue, sustentado na documentação que evidencia os apuramentos aí vertidos demonstra-se que, nesta data, a Autarquia cumpre este princípio, pois a receita corrente bruta cobrada é superior à soma da despesa corrente paga com o valor da amortização média dos empréstimos de médio e longo prazo (EMLP)., resultando um saldo positivo no montante de €477.243,19, conforme mapa demonstrativo em anexo. Por conseguinte, e face à necessidade urgente, pode concretizarse a 13ª alteração permutativa que se pretende efetuar, pelo que submeto a 11ª alteração ao orçamento da despesa, 9ª alteração ao Plano de Atividades Municipal e a 10ª alteração ao Plano plurianual de Investimentos do corrente ano cujos movimentos se traduzem nos seguintes valores: -Aumentos: €257.600,00; -Diminuições: €257.600,00 Nos documentos em anexo, encontram-se discriminadas as rúbricas e ações objeto da alteração proposta e respetivos valores. Dada a urgência referenciada, ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 35 º da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, devidamente atualizada, proponho que a aprovação ocorra por despacho de V.Exa, devendo ser presente, para ratificação à Câmara Municipal em próxima reunião. Á consideração superior,"

Sobre a informação recaiu um despacho da Sra. Vice-Presidente, datado de 2023-09-06, com o seguinte teor: "Aprovo. À reunião de Câmara para ratificar."

Deliberação: A Câmara Municipal, por maioria, ratificou o despacho:

Votação:

4 votos a favor:

- João Gonçalves (Presidente)
- Adalgisa Barata (Vice-Presidente)
- Roberto Lopes (Vereador)
- Rui Martins (Vereador)

1 abstenção:

- Luís Pinto (Vereador)

(Aprovado em minuta)



CONTRATO DE COOPERAÇÃO INTERADMINISTRATIVO PARA OBRAS DE REMODELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO POSTO TERRITORIAL DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

#### Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Minuta do Contrato de Cooperação Interadministrativo para obras de remodelação das instalações do posto territorial da Guarda Nacional Republicana de Carrazeda de Ansiães.

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou o seguinte:

- a) Celebrar Contrato de Cooperação Interadministrativo para Obras de remodelação das instalações do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Carrazeda de Ansiães;
- b) Aprovar a respetiva minuta.

(Aprovado em minuta)

### DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

REGULAMENTO DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / PROCESSO OCOM O REGISTO N.º 7270/2023

#### Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 236/2023 de 2023/09/06 do Serviço de Acção Social, que se transcreve:

"Exma. Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal

Nos termos e para os efeitos do estabelecido no n.º3, do artigo 14.º do Regulamento Municipal de Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos, do Cartão Sénior e do Cartão Jovem, cumpreme informar V.Exa. que findou o prazo de audiência da interessada, e que a mesma nada acrescentou ao processo após ter tomado conhecimento da intenção de indeferimento por parte desta Câmara Municipal relativamente à sua candidatura a apoio na área de habitação com o registo de entrada N.º 7270/2023. Face ao exposto, deve ser proferido o correspondente despacho de indeferimento.

À consideração superior"



**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 236/2023 do Serviço de Ação Social, indeferiu o pedido. (Aprovado em minuta)

### DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

SILVÉRIO DO NASCIMENTO MORGADO / VILARINHO DA CASTANHEIRA / LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO PARA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR (ALVARÁ N.º 29/2021) / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE / AUDIÊNCIA DE INTERESSADO

#### Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 414/21,1 de 2023/06/14 do Serviço de Urbanização e Edificação, que se transcreve:

"Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V.ª Ex.ª que o alvará de licença de obras n.º 29/2021 de 2021/08/27 referente ao processo de obras n.º 10/20, para a construção de um edificio destinado a habitação unifamiliar, em nome de Silvério do Nascimento Morgado, sito na rua dos Plameiros, na localidade de Vilarinho da Castanheira, da Freguesia de Vilarinho da Castanheira, terminou no dia 2023/08/27. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71º do Decreto –Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei 136/2014, de 9 de setembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 66/2019, de 21 de maio, que remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, para ser declarada a caducidade do respetivo alvará pela Câmara Municipal, deve procederse à audiência prévia do interessado.

Á consideração superior"

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 414/21,1 da Secção de Obras e Urbanismo, manifestou a intenção de declarar a caducidade do licenciamento de obras de construção de um edificio destinado a habitação unifamiliar (alvará de licença de obras n.º 29/2021), em nome de Silvério do Nascimento Morgado, devendo promover-se a audiência de interessado.



ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO N.º 27/2023 / MARIA ADELAIDE MOREIRA E OUTROS / PEREIROS: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

#### Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Alvará de licenciamento de obras de construção n.º 27/2023 (Reconstrução de Lage de Piso de um Edifício de Habitação Unifamiliar), emitido em 2023-08-28, em nome de Maria Adelaide Moreira e Outros, obra licenciada por despacho do Sr. Vereador a tempo inteiro a 2023-06-27, e que incidem sobre um prédio sito na Rua Cândido dos Reis, n.º 27, na localidade de Pereiros, da Freguesia de Pereiros, no concelho de Carrazeda de Ansiães.

#### A Câmara Municipal tomou conhecimento.

**ENCERRAMENTO:** E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram dez horas e trinta minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata.

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e, por mim, João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da Divisão da DAF, que a redigi.

(O Presidente da Câmara Municipal)